

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2026

Objeto: **A CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM: POÇO ATERSIANO, ESTRUTURA PARA CAIXA D'AGUA DE 15.000L, CHAFARIZ E CASA DE BOMBA**, Concorrência nº 13/2026.

IMPUGNANTE: HP CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA (CNPJ: 34.521.302/0001-27)

DECISÃO: ACOLHIMENTO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital tempestivamente interposta pela empresa: HP CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, em face de exigência constante no instrumento convocatório do certame em epígrafe.

A Impugnante insurge-se, especificamente, contra a exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H, com qualificação nível “A”, sustentando que tal obrigatoriedade extrapola os limites legais, configurando excesso de rigor formal e restrição indevida à competitividade, em afronta direta aos princípios da economicidade, da isonomia e da ampla concorrência insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

2. DA ADMISSIBILIDADE (TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE)

Preliminarmente, constata-se que a peça impugnatória preenche todos os requisitos legais de admissibilidade:

- Legitimidade: A impugnante é pessoa jurídica devidamente constituída, possuindo pleno interesse e legitimidade para atuar no controle da legalidade do edital, conforme preveem o *caput* do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- Tempestividade: O protocolo foi realizado dentro do prazo legal antecedente à data fixada para a abertura do certame, conforme estipulado pelo diploma de regência de licitações e contratos.

Portanto, conheço da impugnação, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

3. DO MÉRITO

No mérito, assiste total razão à Impugnante.

O cerne da controvérsia reside na exigência editalícia de certificação no PBQP-H (nível "A") para a habilitação técnica/qualificação das empresas licitantes.



PREFEITURA DE
MANICORÉ
UM NOVO COMEÇO

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



O PBQP-H é um instrumento do Governo Federal voltado prioritariamente para o setor de construção habitacional e obras civis edificadas, gerido no âmbito do Ministério das Cidades, com foco em avaliar a conformidade de empresas construtoras de habitações de interesse social e fornecedoras de materiais/serviços correlatos à construção civil tradicional.

No entanto, o objeto principal da presente licitação envolve a perfuração de poços e obras de engenharia correlatas, atividade de infraestrutura hidráulica e saneamento básico que possui dinâmicas técnicas, exigências normativas e certificações específicas próprias (como outorgas de recursos hídricos, registros no CREA, certificados de responsáveis técnicos específicos, entre outros), sendo o PBQP-H inadequado e desproporcional para o restrito objeto licitado.

Conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais de Contas e a diretriz da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública deve pautar a formulação de seus editais pela busca da vantajosidade e pela ampliação do universo de concorrentes, vedando-se o estabelecimento de exigências de qualificação técnica que restrinjam o caráter competitivo do certame sem amparo direto em lei ou sem justificativa técnica robusta vinculada à estrita necessidade do objeto.

Exigir o PBQP-H nível "A" em licitação voltada à perfuração de poços configura excesso de rigor formal e restrição indevida do universo de potenciais licitantes qualificados, violando o princípio da competitividade (art. 5º e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c art. 9º da Lei nº 14.133/2021).

4. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no princípio da legalidade, da autotutela da Administração Pública e nos argumentos fáticos e jurídicos expendidos, DECIDO:

1. **ACOLHER INTEGRALMENTE** a Impugnação apresentada pela empresa: **HP CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA**;
2. DETERMINAR a imediata retificação do Edital e de seus anexos para excluir a exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PBQP-H, nível "A";
3. DETERMINAR a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de as alterações afetarem a formulação das propostas;
4. DETERMINAR a publicação do edital retificado nos mesmos meios em que se deu o ato original.

MANICORÉ/AM, 17 de agosto de 2026.

Augusto Vieira do Nascimento
Agente Municipal de Contratação